

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 653, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, a ser instalada no município de Guanambi, no estado da Bahia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201702031		
PARECER CNE/CES Nº: 234/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS								
IES: Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi								
e-MEC: 201702031 – Data Protocolo: 30/3/2017								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Direito, bacharelado (código: 1386313; processo: 201702032) e Gestão de Segurança Privada (código: 1386314; processo: 201702033)								
Endereço: Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, bairro Belo Horizonte, no município de Guanambi, no estado da Bahia.								
Mantenedora: Editora e Distribuidora Educacional S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, Endereço: Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, Sala 3, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)
136313	4	4	3,2	4	3,2	4	X	
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)		
136479	3,6	4,3	3,5	4	X			
II.c. Gestão de Segurança Patrimonial, tecnologia								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)		
136480	3,4	4,2	3,6	4	X			
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 2/5/2018, emitiu as seguintes considerações:								
(...) I. DADOS GERAIS DO PROCESSO <i>Ato: Credenciamento</i>								

Processo:201702031

Mantida:

Nome: FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE GUANAMBI

Código da IES: 22153

Endereço: Rua Olavo Bilac, 125, Centro, Guanambi/BA, 46430000.

Mantenedora:

Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

Código da Mantenedora:14514

CNPJ: 38.733.648/0001-40

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Civil

CERTIDÕES: Consulta realizada em 25/04/2018.

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 07/05/2018;

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 09/04/2018 a 08/05/2018.

2. HISTÓRICO

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, Sociedade Civil, - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi (código: 22153), a ser instalada na Rua Olavo Bilac, 125, Centro, no município de Guanambi, no estado da Bahia, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1386313; processo: 201702032) e Gestão de Segurança Privada(código: 1386314; processo: 201702033).Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho SaneadorO processo foi encaminhado para a fase de avaliação INEP. A avaliação in loco, de código nº 136313, realizada no período de 22 a 26/10/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.2</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de

avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, a documentação relativa ao projeto e ao processo foi devidamente apresentada, com destaque para o Regimento da CPA da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>4</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente e/ou muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.2”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando suficiência nas propostas de políticas acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	4
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	4
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	4
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

A comissão constatou que as propostas das políticas de gestão se apresentam de maneira muito boa.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores registraram que;

Do ponto de vista da sustentabilidade financeira, esta comissão pode perceber que, através dos documentos oficiais apresentados e analisados, as fontes de recursos estão previstas e com condições de serem executadas, atendendo muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. Assim, essa comissão não percebeu nenhuma evidência de risco na interrupção das atividades acadêmicas e oferta de ensino em função da análise.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições

que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	1
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Este eixo obteve menção 3,2 pela equipe de avaliadores do Inep. A partir das informações dos avaliadores, foi possível perceber que a infraestrutura física atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais. É importante destacar que a Comissão de Avaliação observou que não existe a sala de apoio de informática, mas foi informada pelos responsáveis que haverá, no momento oportuno, o espaço específico para tal atividade.

Dos Requisitos Legais e Normativos:

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Direito, bacharelado	02 a 05/08/2017	3,6	4,3	3,5	4
Gestão de Segurança Privada,tecnológico	17 a 20/09/2017	3,4	4,2	3,6	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Direito, bacharelado

A avaliação in loco, de código nº 136479, conforme o relatório anexo ao

processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.3, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Gestão de Segurança Privada- tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136480, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.6, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 1.12. Atividades complementares. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se

em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Diante desse quadro, a SERES ainda consignou:

(...) O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

É importante destacar que a visita ocorreu em endereço diverso do constante nos dados do processo, segue o comentário dos avaliadores sobre a alteração de endereço:

Vale ressaltar que o endereço da IES indicado no e-MEC não está em conformidade com o da visita já citado, mas a IES apresentou a essa Comissão de Avaliação os ofícios destinados a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nº DDI 200/2017, protocolado em 31/07/2017 e um outro destinado ao INEP de 31/07/2017 nº DDI 201/2017, ambos assinados pela KROTON,

solicitando a troca de endereço para a Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, Bairro Belo Horizonte, CEP 46430-000, Guanambi, BA, local onde essa comissão desenvolveu seus trabalhos avaliativos.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “bom” de qualidade.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, sua infraestrutura física atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação em Direito e Gestão da Segurança Privada.

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração e ciências contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi (código: 22153), a ser instalada na Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, Belo

Horizonte, no município de Guanambi, estado da Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1386313; processo: 201702032) e Gestão da Segurança Privada, tecnológico (código: 1386314; processo: 201702033), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no recente Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 20/2017, assim como na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto, também, que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi apresentou Conceito Final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos em análise devem ser atendidos, pois também foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários à autorização pretendida.

Convém registrar que, embora poucas fragilidades tenham sido detectadas em alguns indicadores dos cursos ora em análise, estas não afetaram a avaliação global efetuada registrada nos autos. No entanto, deverá a IES empregar esforços para dirimir tais fragilidades antes do início do seu funcionamento, salientando que os cursos serão objeto de nova análise quando da próxima avaliação.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

Acrescento apenas que o endereço da IES indicado no e-MEC não está em conformidade com o da visita, conforme registrado pela SERES, contudo, a IES apresentou à Comissão de Avaliação os ofícios, destinados à SERES nº DDI 200/2017, protocolado em 31/7/2017, e ao Inep, de 31/07/2017, nº DDI 201/2017, ambos assinados pela Kroton, solicitando a troca de endereço para a Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, Belo Horizonte, CEP 46430-000, Guanambi, BA, local onde a Comissão desenvolveu seus trabalhos avaliativos.

Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, a ser instalada na Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, bairro Belo Horizonte, no município de Guanambi, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente